

da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 08 de setembro de 2025.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0075/2025/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000538-9  
CLASSE: Procedimento Administrativo  
ASSUNTO: Internação Compulsória  
INTERESSADO(A): Ministério público do Estado do Amazonas  
INVESTIGADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

PORTARIA Nº 0075/2025/42PJ - EM ANEXO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0076/2025/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000541-2  
CLASSE: Procedimento Administrativo  
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais  
INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, <Informação Sigilosa>  
INVESTIGADO(A): ALEXANDRE PEREIRA REBOUÇAS, ANA MARIA PEREIRA REBOUÇAS, CRISTIANE PEREIRA REBOUÇAS, PAULO VANDERLEY PEREIRA REBOUÇAS, APRÍGIO PEREIRA REBOUÇAS, DEOLINDA PEREIRA REBOUÇAS,, MARIANA PEREIRA REBOUÇAS

PORTARIA Nº 0076/2025/42PJ - EM ANEXO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000153800.01PROM\_MAA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a assistência social é direito do cidadão e

dever do Estado, devendo ser prestada de forma contínua, adequada e eficiente, conforme estabelece o art. 203 da Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 124.2022.000001, instaurado para apurar a retirada do polo assistencial da Comunidade Belo Monte, situada na zona rural do Município de Maraã/AM, com impacto direto na prestação de serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO que os polos assistenciais municipais exercem papel fundamental na descentralização e no acesso a benefícios e programas sociais, sendo instrumento de efetivação dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, segundo relato do noticiante, a retirada do polo implicou a suspensão de benefícios essenciais, como repasse de combustível, cestas básicas e auxílio-transporte, em prejuízo da comunidade e das localidades vizinhas;

CONSIDERANDO que, apesar da expedição de notificações e ofícios, ainda não foram apresentadas respostas pela Prefeitura Municipal de Maraã, de modo a justificar a medida administrativa adotada;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório encontra-se próximo do vencimento, não sendo possível sua conclusão sem a devida análise das informações requisitadas;

CONSIDERANDO que a conversão em Inquérito Civil permitirá a continuidade das diligências necessárias, a colheita de elementos probatórios e a adequada delimitação do objeto investigado;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para apurar a retirada do polo assistencial da Comunidade Belo Monte, zona rural do Município de Maraã/AM, e os impactos decorrentes da medida;

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR que, após o retorno dos ofícios expedidos, sejam os autos conclusos para deliberação.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maraã/AM, data registrada no sistema.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 2025/0000153828.01PROM\_MAA

CIENTIFICAÇÃO

Ref. Inquérito Civil Nº 124.2022.000009

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma